



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 058/2019

O Conselho Regional de Administração do Paraná / CRA-PR, por intermédio de pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO mediante as condições e orientações estabelecidas neste EDITAL:

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 07 de janeiro de 2020.

HORÁRIO: 10 Horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389147

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, em âmbito regional, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ lotada nos município de CURITIBA e LONDRINA, bem como, sem carência, sem coparticipação e com limite de idade de 30 anos aos seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei Federal nº. 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e do Código de Defesa do Consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme as condições e especificações constantes neste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor total global anual estimado para a aquisição do objeto que trata este Pregão é de R\$ 225.104,32, conforme pesquisa de mercado.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição deste Pregão correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício 2020, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O provedor do sistema eletrônico adotado pelo CRA-PR para a realização deste certame é o COMPRASNET do Ministério da Economia.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do CRA-PR, denominado Pregoeiro.
- 4.3. A forma de comunicação, sempre que necessário, durante o Pregão Eletrônico será através de mensagens em campos próprios disponibilizados pelo sistema, nos quais os licitantes trocarão informações escritas em tempo real.
- 4.4. O Edital do Pregão Eletrônico CRA-PR Nº 06/2019 e seus Anexos serão denominados simplesmente de Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão Participar do Processo de Disputa:

5.1.1. Toda e qualquer Empresa que esteja regularmente estabelecida no País, que satisfaça todas as exigências, especificações, quantidades e normas contidas neste Edital e que esteja previamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

5.1.1.1.1. O CRA-PR não é unidade de cadastramento do SICAF.

5.1.2. Para participação no presente Pregão o licitante deverá observar e satisfazer o exigido no art. 19 do Decreto 10.024/2019.

5.2. Credenciamento:

5.2.1. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, obtida junto à SLTI do MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema eletrônico, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRA-PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

6. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar da disputa interessados que se enquadre em uma ou mais das situações:

- 6.1.1. Tenha por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

6.1.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.1.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração.

6.1.4. Sejam declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.1.5. Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

6.1.6. Tenham como sócios, diretores ou gerentes, servidores ou dirigentes de qualquer esfera governamental.

6.1.7. Tenham como sócios, diretores ou gerentes, cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de empregados ou conselheiros do Conselho Regional de Administração do Paraná.

6.1.8. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.1.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.1.10. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7. DO REGULAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Do Regulamento do Certame

7.1.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1.1. Coordenar o processo licitatório.

7.1.1.2. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

7.1.1.3. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital.

7.1.1.4. Conduzir a sessão pública.

7.1.1.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7.1.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos.

7.1.1.7. Dirigir a etapa de lances.

7.1.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação.

7.1.1.9. Indicar o vencedor do certame.

7.1.1.10. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

7.1.1.11. Adjudicar o objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

7.1.1.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

7.1.1.13. Convocar o vencedor para assinar o contrato/pedido de compra ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

7.1.1.14. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de sanções previstas na legislação e no Edital.

7.1.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, o proponente licitante deverá encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Na abertura da sessão pública o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que contenham vícios insanáveis.

7.1.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e/ou os documentos de habilitação inseridos no sistema.

7.1.2.2. A proposta deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, respectivamente, da descrição do objeto ofertado e do valor ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.2.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema eletrônico concomitantemente com a proposta.

7.1.2.4. Na proposta, sempre que necessário, deverá ser informado a marca e o modelo do produto e/ou a descrição detalhada dos serviços.

7.1.2.5. Na proposta, qualquer elemento que possa identificar o proponente licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.2.6. O proponente deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.1.2.7. O proponente deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.1.2.8. O proponente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.1.2.9. O proponente deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7.1.2.10. O proponente deverá declarar, em campo próprio do sistema, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

7.1.2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente licitante às sanções previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

7.1.2.12. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.1.2.13. *As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.*

7.1.2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.1.3. Os casos de desclassificação serão sempre fundamentados e registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.1.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.6. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação das Propostas de Preços e Documentação para Habilitação correrão por conta e risco da empresa participante. Propostas/Habilitações que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante.

7.1.7. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

7.1.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.9. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os proponentes poderão oferecer lances sucessivos.

7.1.10. A comunicação entre o Pregoeiro e os proponentes licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.11. Os licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através das mensagens ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

7.1.12. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total de cada item do grupo.

7.1.12.1. Quando no Pregão houver mais de 01 (um) grupo, os lances serão recebidos para cada grupo separadamente, na ordem crescente de grupos, e somente após a finalização do grupo anterior.

7.1.13. O proponente licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.15. Durante o transcurso da sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

7.1.16. *O proponente somente poderá oferecer lance inferior em pelo menos 0,5% (meio por cento) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, mesmo sendo superior ao lance ofertado pelo concorrente, ou seja, mesmo tratando-se de lance intermediário.*

7.1.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.18. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo de lances entre os diversos licitantes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.1.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.1.23. Se o lance de menor valor for inexequível (serão considerados inexequíveis os lances que contenham preços cuja viabilidade não seja demonstrada pelo proponente), inaceitável (serão considerados inaceitáveis os lances que contenham preços cujo valor seja maior do que o total estimado para a aquisição dos produtos e/ou contratação dos serviços de que trata este Pregão) ou se o proponente não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda o Edital.

7.1.23.1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.1.24. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial.

7.1.25. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá fazer contraproposta ao proponente que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada imediatamente após a etapa de lances, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.1.26. Se a proposta de menor valor, mesmo após contraproposta do pregoeiro, não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. O pregoeiro poderá, também, negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.1.27. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da proposta readequada ao lance vencedor e/ou documentação para habilitação, sendo facultado ao pregoeiro convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

7.1.28. O pregoeiro, observando o motivo do não atendimento às exigências para habilitação, aplicará as sanções previstas neste Edital.

7.1.29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente, devidamente qualificado/habilitado e com melhor lance, será declarado como vencedor.

7.1.30. No caso de não haver lances na sessão pública serão considerados os valores obtidos na etapa de Abertura das Propostas para efeito de classificação.

7.1.30.1. Nesta situação para que seja declarado um vencedor do certame será necessário que a proposta vencedora seja comprovadamente exequível e também que seja aceitável contendo preço cujo valor seja menor ou igual ao total global estimado para contratação por grupo.

7.1.31. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão ou se houver a desconexão do Pregoeiro que perdure por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio .

7.1.31.1. Nessa comunicação expressa aos participantes da sessão pública do Pregão Eletrônico será informado a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

7.1.31.2. Havendo desconexão ou instabilidade no acesso à internet de apenas parte dos participantes não haverá suspensão do pregão.

7.1.31.3. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, por tempo inferior a 10 (dez) minutos, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.1.32. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

7.1.33. No caso de o proponente ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados.

7.1.34. Os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123, de 2006, estarão aptos a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.1.35. O CRA-PR poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a abertura das propostas, os quais serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e publicados em Diário Oficial.

7.1.35.1. Qualquer retificação ou modificação no Edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração de maneira clara não afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação.

7.1.36. O CRA-PR poderá cancelar o Edital ou revogar qualquer procedimento de contratação, mesmo após a adjudicação do objeto, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

7.1.37. Em caso de divergência existente entre as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e as especificações do objeto descritas no sítio



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

www.comprasgovernamentais.gov.br, sempre prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

7.2. **Dos Critérios de Julgamento**

7.2.1. Como critério de julgamento será adotado o de *MENOR PREÇO POR GRUPO* e o atendimento integral aos termos deste instrumento, observados os prazos para conclusão e entrega dos serviços e/ou produtos, as especificações técnicas, quantidades, parâmetros mínimos de atendimento e qualidade e demais condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este instrumento convocatório.

7.2.1.1. Para apuração do Menor Preço por Grupo será considerado o valor médio por beneficiário/mês para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, ofertados nos termos do Anexo II (modelo de proposta de preços), onde o valor por beneficiário não poderá ser superior ao valor máximo estimado para contratação, conforme demonstrado no Termo de Referência.

7.2.2. A classificação das propostas será feita pela ordem crescente dos preços propostos.

7.2.3. Será inabilitado ou desclassificado o licitante proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até às 17 horas, exclusivamente para o e-mail licitacoes@cra-pr.org.br.

8.1.1. O CRA-PR não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

8.2. As consultas serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis e as respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição administrativa dirigida ao CRA-PR, via ofício ou e-mail licitacoes@cra-pr.org.br, protocolada/recebida até às 17 horas da data limite.

9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

9.2. O Pregoeiro, em conjunto com o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis e as respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação de documentos.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. **Da Abertura**

10.1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário informados no preâmbulo deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

10.1.1.1. Nesse momento serão abertas as propostas registradas pelos licitantes no sistema eletrônico.

10.2. **Dos Lances**

10.2.1. Após a abertura das propostas terá início a etapa de lances, fase competitiva quando, então, os proponentes poderão oferecer lances sucessivos com diferença de 0,5% (*meio por cento*) entre um lance e outro.

10.2.2. *Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, ficando assegurado, com o critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.*

10.2.3. *Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados (empate ficto) com a primeira colocada.*

10.2.4. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática do transcurso do tempo.*

10.2.5. *Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

10.2.6. *Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.*

10.2.7. *Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou ainda não existindo microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa participante, prevalecerá a classificação do sorteio.*

10.3. **Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora e da Habilitação**

10.3.1. . Encerrada a etapa de lances, depois da verificação de possível empate e feito a contraproposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que encaminhe a Proposta de Preços, com valores adequados ao lance vencedor, que encaminhe documentação complementar, quando especificada no Edital ou solicitado pelo pregoeiro, tudo via sistema eletrônico, utilizando a opção “Enviar Anexo”.

10.3.2. **O prazo máximo para envio da proposta de preços e documentação complementar, se solicitado, será de 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da Convocação do Anexo.**

10.3.2.1. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

10.3.3. A proposta de preços deverá ser anexada ao sistema eletrônico nos termos do modelo constante do Anexo II, sendo fundamental que conste as informações especificadas no modelo, essencial à avaliação pelo CRA-PR.

10.3.3.1. Nesta etapa a proposta de preços deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, ser assinada nas folhas em que houver espaço destinado para assinaturas e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da empresa e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.3.3.1.1. A proposta deverá contemplar mensalidade em valor médio e não por faixa etária.

10.3.3.2. Na hipótese da Proposta de Preço estar assinada por Procuração o licitante deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada e, se for instrumento particular, este com firma reconhecida.

10.3.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.4.1. O SICAF deverá estar atualizado, com detalhamento e validade das regularidades fiscais nas esferas Municipal, Estadual e Federal, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, conforme institui o art. 43, § 1º da LC 123, de 2006.

10.3.4.1.1. Será assegurado ao proponente cadastrado e habilitado no SICAF, observado o prazo de abertura da sessão pública, o direito de apresentar, através do sistema eletrônico, a documentação atualizada e regularizada que supra a habilitação, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, devendo posteriormente providenciar, junto a órgão cadastrador do referido sistema, a regularização de sua situação.

10.3.5. Para habilitação no presente Pregão os licitantes deverão apresentar também a documentação listada a seguir, anexando ao sistema eletrônico os seguintes documentos:

10.3.5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.5.2. Mínimo de 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do proponente, que demonstre já ter prestado/fornecido ou estar prestando/fornecendo serviço/produto semelhante à outra empresa.

10.3.5.2.1. O atestado deverá conter nome e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao CRA-PR manter contato com a instituição atestante.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

10.3.5.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

10.3.5.3. O proponente deverá encaminhar também o comprovante de Registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina e o comprovante de Registro na Agência Nacional de Saúde - ANS, onde deverá ter avaliação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, ano base 2017, superior a 0,72.

10.3.6. Além da regularidade da documentação dos itens anteriores, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet.

10.3.7. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares relativos à documentação ou em relação à proposta apresentada o licitante poderá ser convocado pelo Pregoeiro via sistema eletrônico. Também poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, relativa aos documentos apresentados e, se necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando através de mensagens a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3.8. A cédula de identidade de proprietários, sócios, diretores e procuradores e ainda a comprovação oficial do porte da empresa, quando for o caso, serão solicitados após o prazo de manifestação de intenção de recurso e antes da adjudicação.

10.3.9. Os licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegurem este direito, encaminhando o mesmo juntamente com os demais documentos.

10.4. Dos Recursos

10.4.1. Declarado o vencedor, no mesmo dia ou, quando for o caso, após o prazo de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

10.4.1.1. Nesse momento o proponente desclassificado antes da fase de disputa de lances também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.4.1.2. Os proponentes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso.

10.4.2. A falta de manifestação motivada de qualquer licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.4.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (se tempestivo e se pertinente ao Edital).

10.4.3.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante ou baseada em fatos genéricos.

10.4.4. Não sendo admissível a intenção do recurso ocorrerá a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor

10.4.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4.6. Caso o(s) recurso(s) seja(m) acatado(s) pelo Pregoeiro, o mesmo reabrirá a Sessão Pública a partir do ato nulo e será feito todo o restante do processo.

10.4.7. Caso o Pregoeiro não acate o(s) recurso(s), as razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente do CRA-PR, devidamente informadas, para que, em 05 (cinco) dias, a autoridade superior reforme ou mantenha a decisão do Pregoeiro.

10.4.8. O acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.9. Os licitantes deverão acompanhar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br o resultado do julgamento do recurso, para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.

10.4.10. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento.

11.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao CRA-PR no endereço Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – CEP: 80250-100 – Curitiba – PR - A/C Pregoeiro.

11.2.2. Ao fazer tal envio, o licitante deverá certificar-se de que o CRA-PR recebeu os documentos dentro do prazo previsto, mediante protocolo, sob pena de desclassificação.

11.3. O Pregoeiro não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por terceiros que chegarem fora do prazo estipulado na licitação.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A partir da data da homologação do procedimento licitatório, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e/ou retirar o instrumento equivalente relativo ao objeto deste Edital.

12.3.1. O adjudicatário poderá ser notificado/autorizado, caso necessário, para qualquer assunto pertinente a este Edital, através do e-mail informado na sua proposta de preços.

12.3.2. O adjudicatário deverá providenciar os seguintes documentos até a data da assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente:

12.3.2.1. No ato da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar a Certidão de Regularidade junto ao CRM-PR ou o protocolo do seu pedido de registro junto ao Conselho;

12.3.2.2. Comprovação do registro do Plano a ser ofertado na Agência Nacional de Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2. Apresentar documento falso;
- 13.1.3. Fizer declaração falsa;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7. Não mantivera proposta;
- 13.1.8. Pela inexecução total ou parcial da contratação.

13.2. Para os fins do subitem 13.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8666/1993.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4. O valor da multa, caso aplicada, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

13.5. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8666/1993.

14.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos arts. 78 da Lei 8666/1993.

14.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/1993.

14.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados serão efetuados pelo setor de Recursos Humanos do CRA-PR;

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

15.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na entrega dos produtos/execução dos serviços objetos do presente Edital deverão ser observadas, de modo geral, as especificações pertinentes ao objeto deste certame devendo os produtos e/ou serviços estar rigorosamente em conformidade com as instruções e recomendações contidas neste Edital.

16.2. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, mediante comunicado via sistema eletrônico.

16.3. O CRA-PR reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório aos licitantes, ressalvados o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3.1. A anulação do Pregão induz a do contrato.

16.4. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior, será observado o seguinte: Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

16.5. A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral, incondicional e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

16.6. A adjudicação do objeto deste instrumento convocatório compreenderá a totalidade da descrição do Anexo I ou a totalidade de cada grupo, quando houver mais de um grupo com vencedores distintos, e será pelo preço proposto pela empresa ganhadora, considerado final, incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

16.7. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.9. Em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões.

16.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.12. As decisões referentes a este processo licitatório e o resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, serão comunicados aos proponentes através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e através de publicação no Diário Oficial.

16.13. A execução dos serviços e/ou entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por setor competente do CRA-PR, através de preposto designado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

16.14. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.15. Se qualquer das disposições contidas neste Edital vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

16.16. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.17. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do CRA-PR, fundamentadamente.

16.18. Integram este Edital os seguintes Anexos:

16.18.1. Anexo I - Termo de Referência.

16.18.2. Anexo II - Modelo da Proposta de Preços.

16.18.3. Anexo III - Minuta do Contrato

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

José Luiz Rodrigues Leal

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, em âmbito regional, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ lotada nos municípios de CURITIBA e LONDRINA, bem como, sem carência, sem coparticipação e com limite de idade de 30 anos aos seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei Federal nº. 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e do Código de Defesa do Consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme as condições e especificações constantes neste Edital.

1.2. A motivação da contratação será para cumprimento da cláusula 15ª (décima quinta), do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 com registro no MTE (PR001788/2014) entre SINDIFISC E CRA-PR.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados Beneficiários TITULARES, para efeito deste Plano:

I - Os empregados do CRA-PR.

2.2. São considerados DEPENDENTES:

I - Cônjuge ou pessoa com quem o servidor mantenha união estável, sendo esta última comprovável mediante convivência de pelo menos I (um) ano ou que tenha filhos em comum;

II - Filhos de qualquer condição, solteiros até 30 (trinta) anos de idade;

III - Tutelados, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade;

IV - Companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

V - Filhos do cônjuge ou do(a) companheiro(a) até 30 (trinta) anos de idade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

4. DA MODALIDADE DO PLANO

4.1. Plano Básico - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, com acomodação em enfermaria com no máximo 02 (dois leitos) vedada à utilização de prazo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

5.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

5.2. Considerando a natureza jurídica do serviço, enquadrado em especificações praticadas no mercado usualmente, o que denota a sua essência de serviço comum, e a possibilidade de definição objetiva, no edital, dos padrões de desempenho e qualidade para a prestação dos mesmos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

5.3. A opção pelo pregão eletrônico, por sua vez, tem o intuito de ampliar a disputa licitatória, atraindo interessados de localidades diversas, no país, e aumentando a possibilidade de atendimento do objeto licitado com a melhor solução aos objetivos do certame.

5.4. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que os serviços apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o serviço. Assim, a hipótese configura contratação de serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Grupo, em atenção ao Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A empresa vencedora do certame deverá apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do proponente, que demonstre já ter prestado/fornecido ou estar prestando/fornecendo serviço/produto semelhante à outra empresa.

6.3.1. O atestado deverá conter nome e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao CRA-PR manter contato com a instituição atestante.

6.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

6.4. O proponente deverá encaminhar também o comprovante de Registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina e o comprovante de Registro na Agência Nacional de Saúde - ANS, onde deverá ter avaliação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, ano base 2017, superior a 0,72.

7. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

7.1. A cobertura assistencial na segmentação ambulatorial e hospitalar – observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), de conformidade com o rol de procedimentos em vigor e suas atualizações, estabelecidos pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, compreendendo tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência. Compreendendo:

I – cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em âmbito regional;

II – cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades;

III – cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

IV – cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

V – cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados;

VI – cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VII – cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente inter-hospitais, por ambulância, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, após realizados os atendimentos classificados como de urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade hospitalar, para a continuidade do tratamento, desde que existam vagas em outra instituição hospitalar;

VIII – cobertura de beneficiários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30 (trinta) dias, contínuos;

IX – cobertura a internações sujeitas aos beneficiários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias de internação;

X – Atendimento obstétrico, incluindo analgesia do parto e cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XI – cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia ambulatorial;
- c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia) incluindo ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia);
- d) hemoterapia ambulatorial;
- e) cirurgias oftalmológicas ambulatorial;
- f) nutrição paraenteral ou enteral;
- g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) embolizações e radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- j) fisioterapia;
- l) fonoaudiologia;
- m) terapia ocupacional.

XII – medicamentos nacionais ou nacionalizados, durante os períodos de internação;

XIII – utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;

XIV – unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

XV – acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

XVI – cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

XVII – cirurgias buço-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

XVIII – transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos nacionais ou nacionalizados, utilizados durante a internação;
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

7.2. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

7.3. Será assegurado aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.

7.4. A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.

7.5. A contratada, no início da vigência do contrato, obriga-se a assumir todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato cirúrgico.

7.6. Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

7.7. Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

8. DAS DESPESAS NÃO COBERTAS

8.1. Estão excluídas da cobertura do Seguro-Saúde, tenha ou não havido internação hospitalar, as despesas com:

I – cirurgia plástica, estética ou de embelezamento, inclusive aquelas para redução de mama e/ou suas consequências, exceto quando necessários à restauração das funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência do seguro e aquelas necessárias a correção de lesão, decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna desde que comprovados por laudo médico de especialista da área;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

- II – internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais mesmo que decorrentes de emergência ou urgência, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais ou especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- III – cirurgia não ética e as consequências de tais cirurgias ou procedimentos;
- IV – tratamento de vacinas;
- V – investigação diagnóstica eletiva, check up, exames admissionais, periódicos ou demissionais;
- VI – fornecimento de próteses/órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, ou utilizados para fins estéticos;
- VII – atendimentos nos casos de calamidade pública, guerras, revoluções, graves perturbações da ordem pública, epidemias, fenômenos da natureza;
- VIII – aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;
- IX – tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências e tratamentos de emagrecimento (exceto para o tratamento da obesidade mórbida, se justificada por relatório médico).
- X – tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização In Vitro;
- XI – tratamento e/ou remédios experimentais, não reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- XII – Procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

9. DA CARÊNCIA

- 9.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes.
- 9.2. O Termo de Adesão deverá ser firmado em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados, e seus respectivos dependentes, que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do início efetivo do exercício de sua função.
- 9.3. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável, nascimento ou adoção, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 9.4. Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.
- 9.5. Os empregados e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada na subcláusula 6.1. e subcláusula 6.2. terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais no dia seguinte ao da inclusão.
- 9.6. Respeitando-se todas as disposições estabelecidas neste capítulo, cláusula 6ª (sexta), o período de carência máximo a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:
 - a) Casos de urgência, acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis. – **24 horas**;
 - b) Partos a termo, excluídos os partos prematuros – **300 dias**;
 - c) Doenças e lesões preexistentes (casos em que a pessoa, ao ingressar no plano de saúde, já sabia possuir), ressalvado o direito ao agravamento – **24 meses**;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

d) Consultas médicas, exames e tratamentos – **15 dias**.

e) Demais situações – **180 dias**.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUADRO DE USUÁRIO DO CRA-PR

10.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada por intermédio de rede própria, cooperada ou credenciada. A comprovação da capacidade de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste Termo de Referência, conforme REDE MÍNIMA DE ATENDIMENTO abaixo delimitada, e deverá ser feita pela apresentação de relação com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento até o ato da contratação e como condição para tal, independentemente da data do início da vigência contratual.

10.2. As especialidades descritas pertencentes à REDE MÍNIMA DE ATENDIMENTO, de âmbito regional, estão subdivididas, conforme abaixo:

ESPECIALIDADES	CURITIBA	LONDRINA
Hospital Maternidade	05	01
Pronto Socorro	05	01
Laboratórios	05	01
Acupuntura	03	01
Alergologia e imunologia	02	01
Anestesiologista	03	01
Angioplastia	02	01
Angiologia	03	01
Angiorradiologia	02	01
Cancerologista	03	01
Cardiologia	05	01
Cardiologia Pediátrica	03	01
Cirurgia Aparelho Digestivo	03	01
Cirurgia Buco Maxilo Facial	02	01
Cirurgia Cardiovascular	03	01
Cirurgia Cardiovascular Pediátrica	02	01
Cirurgia Cabeça e pescoço	03	01
Cirurgia Endocrinológica	02	01
Cirurgia Gastroenterologica;	02	01
Cirurgia Geral	05	01
Cirurgia Oftalmológica	02	01



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

Cirurgia Oncológica	02	01
Cirurgia Ortopédica e traumatológica	03	01
Cirurgia Pediátrica	03	01
Cirurgia Plástica - reparadora e/ou restauradora não estética	02	01
Cirurgia Torácica	03	01
Cirurgia Vascular	03	01
Clínica Geral	05	01
Dermatologia	03	01
Endocrinologia	03	01
Fonoaudiologia	02	01
Gastroenterologia	05	01
Geriatria e Gerontologia	03	01
Ginecologia e Obstetrícia	05	01
Hematologia	02	01
Homeopatia	02	01
Infectologia	02	01
Mastologia	02	01
Nefrologia	03	01
Neonatologia	02	01
Neurocirurgias	03	01
Nutrologia	03	01
Ortopedia e Traumatologia	05	01
Otorrinolaringologia	05	01
Oftalmologia	05	01
Pediatria	05	01
Pneumologia	05	01
Proctologia	02	01
Psiquiatria	03	01



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

Psicologia	03	01
Reumatologia	03	01
Traumatologia	03	01
Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor	02	01
Urologia	03	01

OBSERVAÇÃO: Os itens listados não excluirão a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no rol de procedimentos da ANS, assim como qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.

10.3. Deverá a Contratada garantir aos beneficiários, além das coberturas acima, o atendimento de emergência ou de urgência em locais fora da área de abrangência do produto fornecido, podendo ser por meio da **Rede Nacional ABRAMGE** ou por produto próprio de abrangência nacional, cuja informação deverá constar expressamente na carteirinha do usuário. Ainda, deverá disponibilizar a lista de respectivos credenciados nos materiais (virtuais e/ou impressos) e telefone 0800 para contato.

10.4. Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

10.5. O grupo de usuários do CRA-PR será constituído por aproximadamente 51 (cinquenta e um) vidas, distribuído conforme faixas etárias abaixo relacionadas, podendo variar de acordo com as possíveis movimentações no quadro de pessoal e seus respectivos dependentes:

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA			
Faixa Etária	Empregados	Dependentes	Total de Beneficiários
Até 18 anos	--	07	07
19 a 23 anos	02	06	08
24 a 28 anos	--	03	03
29 a 33 anos	01	03	04
34 a 38 anos	04	01	05
39 a 43 anos	02	03	05
44 a 48 anos	07	01	08
49 a 53 anos	02	--	02
54 a 58 anos	01	02	03
59 anos ou mais	05	01	06
TOTAL GERAL	24	27	51

* A quantidade corresponde ao número atual - não obriga o Conselho a demandá-la durante o período.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

11. DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

11.1. A empresa licitante vencedora deverá praticar reembolso para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela respectiva empresa licitante vencedora sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada caso, comprovadamente, não tenha sido possível o atendimento na rede credenciada;

11.1.1. A tabela praticada pela licitante vencedora deverá estar previamente registrada em cartório.

11.2. A licitante vencedora deverá, ainda, operar com sistema de reembolso no caso em que não haja na região rede própria ou credenciada;

11.3. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados dentro de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da documentação comprobatória da despesa relacionada na subcláusula 7.4. à CONTRATADA, tendo como referência a Tabela praticada pelo licitante vencedor.

11.4. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

I - O reembolso das despesas será feito por intermédio da comprovação da despesa, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, que deverá ser compatível com o preço de mercado local;

II - as vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e de anestesistas deverão conter os respectivos números de registro no Conselho Regional de Medicina e CPF/CNPJ, além da discriminação do serviço realizado.

11.5. Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos, deverão ser reembolsados de acordo com os preços comprovadamente praticados no mercado.

12. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO E DO TERMO DE CONTINUIDADE

12.1. Poderão ser adotados mecanismos de regulação de demanda da utilização dos serviços, tais como autorizações prévias (homologação administrativa para realização de procedimentos), respeitadas às regras da Resolução do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) que trata desta matéria.

12.2. Os demitidos e aposentados, bem como os seus respectivos dependentes, terão direito a usufruir do Termo de Continuidade, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 9.656, de 03.06.1998 e com a Resolução da ANS que trata desse tema.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1 O CRA-PR pagará à Contratada o valor máximo médio por beneficiário, conforme quadro estimado abaixo:

Faixa Etária	Total de Beneficiários	Valor Médio por beneficiário /mês
TODAS	51	R\$ 367,81

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

14.1. O licitante vencedor deverá iniciar efetivamente a prestação dos serviços, objeto deste Edital, no dia **15/01/2020** de forma integral.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

14.1.1. A partir dessa data a falta de atendimento/credenciamento de alguma especialidade ensejará aplicação de sanções por inexecução parcial do objeto, não sendo aceitas quaisquer justificativas para o fato.

14.2. Na data de início da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá ter confeccionado e enviado todas as carteiras ao CRA-PR, para providenciarmos o repasse aos respectivos beneficiários.

14.2.1. A relação nominal dos beneficiários, para confecção das carteiras, deverá ser solicitada ao setor de Recursos Humanos do CRA-PR.

14.3. O presente contrato terá vigência de 12 meses.

14.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

14.5. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos mensalmente pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses, do IGP-SAÚDE no período (Saúde e Cuidados Pessoais IGP-M - referência a Coluna 4 do IPC-BR), ou na sua feita ou extinção, pelo FIPE SAÚDE, ou ainda, no caso da ausência dos índices citados, pelo índice que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados serão efetuados pelo setor de Recursos Humanos do CRA-PR;

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

15.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.2. Apresentar documento falso;
- 16.1.3. Fizer declaração falsa;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7. Não mantivera proposta;
- 16.1.8. Pela inexecução total ou parcial da contratação.

16.2. Para os fins do subitem 13.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93,94, 95 e 97 da Lei 8666/1993.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.4. O valor da multa, caso aplicada, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

16.5. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

16.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caso o licitante declarado vencedor não possua registro ou protocolo no CRM do Paraná, deverá providenciar antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas para a inadimplência total.

17.2. O CRA-PR será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada:

17.2.1. A licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico para que o CRA-PR preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários.

17.2.2. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRA-PR.

17.2.3. Serão admitidas adesões/inclusões de funcionários e dependentes, **sem carência**, em casos de admissão funcional. A adesão poderá ocorrer a qualquer tempo.

17.2.4. Serão admitidas adesões/inclusões de funcionários e dependentes, **sem carência**, beneficiário dependente, quando do nascimento de filho; e da adoção, obtenção de guarda ou tutela de menores, pelo beneficiário titular; cônjuge em caso de casamento/união estável.

17.2.5. A contratada não poderá excluir, ou negar inscrição de beneficiários (titular e dependente) sob a alegação de possuírem doenças pré-existente.

17.2.6. A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação do funcionário beneficiário.

17.3. Ficam excluídos da cobertura do Plano de Saúde os procedimentos expressamente assim previstos na Lei Federal nº 9.656/1998.

17.4. Por ocasião da inclusão no plano, a Licitante Contratada deverá fornecer, no mínimo:

17.4.1. Carteira de identificação, personalizada para o titular e seu(s) dependente(s).

17.4.2. Uma (01) Palestra ministrada por pessoal técnico especializado, na sede do CRA-PR em Curitiba, até **15/02/2020**, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.

16.4.3. Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, acessíveis via internet com atualização constante.

17.5. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da Licitante Contratada.

17.6. Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Licitante Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco a paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas condições, cabe ainda a Licitante Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CRA-PR ou ao beneficiário.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

17.7. Em caso de não haver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível especial, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário.

17.8. Na prestação dos serviços objetos desta contratação o licitante vencedor deverá observar todos os direitos e obrigações de ambas as partes, tudo conforme a Lei Federal n.º 9.656/98, as Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as Resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), e ainda de conformidade com o rol de procedimentos em vigor e suas atualizações, inclusive em relação aos casos que por ventura estejam omissos neste Edital e seus Anexos.

18. DA UNIDADE FISCALIZADORA DO CONTRATO

18.1. Setor de Recursos Humanos – CRA-PR – Adm. Juliano Cequinel.

19. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Setor de Recursos Humanos - CRA-PR

20. EDITAL RATIFICADO POR:

Em ____/____ de 2019.

Adm. Sérgio Pereira Lobo

Presidente do Conselho Regional de Administração do Paraná

CRA-PR nº 1.265



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

ANEXO II

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

Ao Conselho Regional de Administração do Paraná / CRA-PR

Apresentamos ao Pregoeiro a nossa proposta de preços para prestação de serviços de plano ou seguro de assistência médico-hospitalar, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital:

PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 06/2019 DO CRA-PR É CONFORME O QUADRO A SEGUIR:

Item	Descrição	Total de Beneficiários	Valor Médio por Beneficiário/Mês
01	Plano ou seguro de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, em âmbito regional (grupo de municípios), sem carência, sem coparticipação e sem limite de idade, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ lotados nos municípios de CURITIBA e LONDRINA, bem como, aos seus respectivos dependentes sem carência, sem coparticipação e com limite de idade de 30 anos.	51	R\$

Declaramos ainda:

1) Que esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.

2) Que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços e instalação dos produtos objetos desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Dados da empresa:

Razão Social:

CPNJ:

Endereço:

CEP:

Cidade/UF:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

4) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Identidade:

Órgão Expedidor/UF:

Outros Contatos:

Nome:

Fone:

Nome:

Fone:

(Cidade), 07 de janeiro de 2020.

Assinatura do representante legal

(A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou com carimbo CNPJ)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 06/2019/PE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, SEM CARÊNCIA, SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM LIMITE DE IDADE, PARA FUNCIONÁRIOS DO CRA-PR, ASSIM COMO PARA SEUS DEPENDENTES COM LIMITE DE IDADE DE 30 ANOS, LOTADOS NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E LONDRINA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Sergio Pereira Lobo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 565.971, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 111.371.429-87, investido no cargo através da Ata n.º 1445 de 08 de janeiro de 2019 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Júlio Cesar Segantini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.243.665-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 536.075.389-72, investido no cargo através da Ata n.º 1445 de 08 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ expedida pela (o) _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 06/2019, em observância às disposições da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, subsidiariamente da Lei Federal 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

auxiliares, em âmbito regional (grupo de municípios), sem carência e sem limite de idade, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ lotados nos municípios de CURITIBA, bem como, aos seus respectivos dependentes.

1.1.1. Plano Hospitalar e Ambulatorial Básico - acomodação em quarto coletivo (enfermaria).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o PAC 058/2019 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico 06/2019 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente de Edital.

2.1.2. Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela contratada no Pregão Eletrônico CRA-PR nº 06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Contratação e da Fiscalização do Contrato

3.1. A execução do contrato será de forma indireta.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR, especialmente designado.

3.3. O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

3.5. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

3.6. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no dia **15/01/2020**.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato.

4.1.4. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

4.1.5. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas.

4.1.6. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para marcação de consultas e exames, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

4.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

4.1.8. Fornecer Carteira de identificação, personalizada para o titular e seu(s) dependente(s).

4.1.9. Ministrará ao menos 01 (uma) Palestra, por pessoal técnico especializado, na sede do CRA-PR em Curitiba, até **15/02/2020**, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.

4.1.10. Fornecer manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, acessíveis via internet com atualização constante.

4.1.11. Atualizar todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, devendo automaticamente incorporá-las à cobertura do plano.

4.1.12. Manter convênios com profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais de forma a atender satisfatoriamente às necessidades dos funcionários do CRA-PR.

4.1.13. Encaminhar, quando das supressões ou acréscimos, ou a pedido do CRA-PR, meios magnéticos com a relação completa dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais conveniados, para divulgação e consulta dos funcionários e beneficiários.

4.1.14. Manter escritório de representação em Curitiba-PR ou na região metropolitana.

4.1.15. Assegurar aos beneficiários do CRA-PR os serviços de acordo com as condições correspondentes ao Plano de Cobertura, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2019 e na proposta da Contratada.

4.1.16. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação.

4.1.17. Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida.

4.1.18. Garantir aos beneficiários o atendimento de emergência ou de urgência em locais fora da área de abrangência do produto fornecido, podendo ser por meio da Rede Nacional ABRAMGE ou por produto próprio de abrangência nacional, cuja informação deverá constar expressamente na carteirinha do usuário. Ainda, deverá disponibilizar a lista de respectivos credenciados nos materiais (virtuais e/ou impressos) e telefone 0800 para contato.

4.1.19. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 058/2019 do CRA-PR.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução.
- 4.2.3. Verificar o cumprimento de todas as condições e especificações do Edital em relação aos serviços recebidos assegurando que os mesmos guardem conformidade com as exigências do Ato Convocatório.
- 4.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que não deverão ser interrompidas.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Contratada.
- 4.2.6. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 058/2019.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Da Forma de Pagamento

- 5.1. O CRA-PR pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ _____, por beneficiário.
 - 5.1.1. O valor total a ser pago mensalmente será determinado pelo produto entre o valor por beneficiário e a quantidade de beneficiários.
- 5.2. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços.
 - 5.2.1. Cada pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e com a devida aceitação pela fiscalização do CRA-PR.
- 5.3. Quando de cada pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou depósito no banco, agência e conta corrente informados pela Contratada na ocasião do certame licitatório.
 - 5.4.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).
- 5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.

5.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela Contratada, nos termos desta Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e do Reajustamento

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

6.3. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos mensalmente pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses, do IGP-SAÚDE no período (Saúde e Cuidados Pessoais IGP-M - referência a Coluna 4 do IPC-BR), ou na sua falta ou extinção, pelo FIPE SAÚDE, ou ainda, no caso da ausência dos índices citados, pelo índice que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.2. Apresentar documento falso;
- 7.1.3. Fizer declaração falsa;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 7.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 7.1.7. Não mantivera proposta;
- 7.1.8. Pela inexecução total ou parcial da contratação.

7.2. Para os fins do subitem 13.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93,94, 95 e 97 da Lei 8666/1993.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa, caso aplicada, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos arts. 78 da Lei 8666/1993.

8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/1993.

8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação e do Foro

9.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico CRA-PR n.º 06/2019, seus anexos e a proposta da contratada, que instruem o processo licitatório N.º 058/2019.

9.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

Contratante:

Adm. Sergio Pereira Lobo
CRA-PR N.º 1.265
Presidente

Adm. Júlio Cesar Segantini
CRA-PR N.º 9.761
Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

Empresa
(Nome/ Cargo/ R.G.)

Testemunhas:

1)

2)